



PARECER MPCO nº 00659/2019
PROCESSO TC Nº 17100147-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
INTERESSADO: ALLAN KARDEC BEZERRA DA SILVA

1. RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 046/2019 (doc. 86), a Câmara Municipal de Vertentes encaminhou a seguinte documentação, relativa ao julgamento das contas do Prefeito Allan Kardec Bezerra da Silva, afeitas ao exercício financeiro de 2016: a) Ata da sessão que aprovou, com ressalvas, as contas, por unanimidade, secundando o Parecer Prévio do TCE (doc. 86); e b) a data em que a Câmara recebeu o parecer prévio (doc. 85).

2. ANÁLISE

Do exame da referida documentação, colhe-se que as contas afeitas ao exercício financeiro de 2016, secundando o parecer prévio emitido pelo TCE/PE, foram aprovadas, com ressalvas.

Esclareço que a documentação encaminhada evidencia que não foi providenciada a notificação do Prefeito, em caráter prévio ao julgamento das contas. No entanto, tendo em vista a aprovação, com ressalvas, das contas, ensejando patente ausência de prejuízo ao Interessado, e o acolhimento do parecer prévio do TCE à oportunidade do julgamento das contas, entendo válida a deliberação.

Portanto, a despeito de não ter sido encaminhada toda a documentação exigida pela Resolução TC nº 08/2013, haja vista a omissão quanto ao envio da comprovação da notificação do interessado para defesa (art. 2º, §2º, II) e da comprovação de publicação da deliberação (art. 2º, §2º, VII), os elementos encaminhados permitem constatar que logrou o Parlamento Municipal emitir deliberação válida, notadamente sob o prisma da fundamentação, porquanto encampou a recomendação do TCE, adotando, ainda que implicitamente, a fundamentação nele constante.

3. CONCLUSÃO

Frente a todo o exposto, **considerando** que as contas do Prefeito interessado, Allan Kardec Bezerra da Silva, afeitas ao exercício financeiro de 2016, na esteira do Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas, foram aprovadas, com ressalvas, pelo Parlamento Municipal, tendo sido implicitamente adotada a fundamentação constante daquele opinativo; e **considerando** a ausência de prejuízo ao prefeito decorrente da ausência de sua notificação, opino que, empós ciência da Presidência do Tribunal, proceda-se ao **arquivamento** da documentação anexa.

Recife, 11 de dezembro de 2019.


Germana Galvão Cavalcanti-Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas